



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE OLÍMPIA**  
**FORO DE OLÍMPIA**  
**VARA CRIMINAL**

Rua Engenheiro Reid, 377, Centro - CEP 15400-091, Fone: (17) 2190-5051,  
 Olímpia-SP - E-mail: olimpiacr@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1503479-22.2022.8.26.0400**  
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Falsidade ideológica**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Averiguado: **ANTONIO ROGERIO SCHENTL e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Maria Chalub De Aquino**

1. O Ministério Público requereu o arquivamento.
2. Acompanho o requerimento, adotando-o como fundamento desta Decisão.
3. Assim, conforme requerimento do legitimado, DETERMINO, nos termos do art. 18 do CPP, o **ARQUIVAMENTO** destes autos, ressalvado o disposto no art. 18, parte final, do CPP e na Súmula 524 do STF, com a observação de que esta decisão não impede a propositura de ação civil (art. 67, I, do CPP).
4. Comunique-se, por meio eletrônico ([iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br](mailto:iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br)), diretamente ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) (art. 393, V, das NJCGJ [Comunicado CG n. 464/2019]), que se incumbirá da remessa aos demais órgãos competentes para efetivação.
5. Oportunamente (após realizadas as anotações e atos necessários no sistema), arquivem-se os autos (arts. 176 a 181 das NSCGJ).

Sirva-se desta decisão, por cópia digitada, como mandado e ofício.

Intimações e diligências.

Olímpia, data da assinatura eletrônica.